DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6132/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16740/2013
PROTOCOLO	: 1449196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	PREFEITO
CONTRATADO	CASA DO ATLETA LTDA EPP
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2013
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E FUNRONDON.
VALOR	R$ 53.199,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2013, 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e respectiva Execução Financeira, contrato este celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim/MS e a empresa Casa do Atleta LTDA -EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Funrondon.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 14711/2017, resultando na regularidade da formalização do referido Contrato Administrativo e dos respectivos Termos Aditivos, regularidade da respectiva execução financeira e aplicação de multa ao responsável Sr. Aluízio Cometki São José (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades praticadas, nos termos do art. 44, inciso I e art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por infração ``a prescrição legal e regulamentar.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.ODJ - 5198/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 08 dos autos). .

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 40).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC